



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do
Circuito do Diamante da Chapada Diamantina -
CIDCD - Chapada Forte**

CONTRATO DE RATEIO

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD
E O MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA
BAHIA.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO
DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.
18.810.874/0001-70, com sede Praça Aureliano Gondim, S/Nº Centro, Andaraí/BA.
CEP 46.830-000, Email: chapadaforte@gmail.com, CNPJ n. 18.810.874/0001-70,
neste ato representado pelo seu Presidente legalmente constituído, **Sr. João Lúcio
Passos Carneiro**, doravante denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, e
O MUNICÍPIO DE ITABERABA /BA, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.719.646/0001-75**, com sede na Avenida Rio
Branco, 617, Centro, Itaberaba/BA, neste ato representado por seu Prefeito
Municipal, **Sr. Ricardo dos Anjos Mascarenhas**, doravante denominado
CONSORCIADO, tem entre si ajustado o que segue:

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do
CONSÓRCIO CHAPADA FORTE entre os **CONSORCIADOS**, nos termos do art. 8º
da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, além de outras que
vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua
sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas
no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações
trabalhistas e fiscais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços ao **CONSÓRCIO** em favor do
Município consorciado nos termos do convênio ou do contrato de programa



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

- e) Despesas inerentes a diárias, deslocamento e hospedagem de funcionários contratados/cedidos e/ ou prestadores de serviços, quando estiver à disposição do Consórcio Chapada Forte.

DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Segunda – Os **CONSORCIADOS** ficam obrigados a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da quota de rateio será destinada a custear as despesas inerentes a manutenção do CONSÓRCIO, nos termos da Cláusula Primeira, sendo dividida igualmente para todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultarem benefício exclusivo CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais, que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO, corresponde a R\$ 1.500,00 (hum mil reais e quinhentos reais).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 15 do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro de cada exercício financeiro a parte fixa da cota de rateio será acrescida de um valor adicional, apresentado pelo Presidente, destinado a atender as despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do CONSÓRCIO.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

Cláusula Terceira – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO nº. 17522-6, AGÊNCIA nº. 1100-2 (Banco do Brasil), ou outra que ver a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quarta – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso as penalidades previstas no contrato de consórcio, Estatuto, e §5º do art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD - Chapada Forte

inclusive a suspensão ou extinção das atividades/ações desenvolvidas pelo Consórcio no âmbito do Ente Consorciado inadimplentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta – O presente instrumento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Ente CONSORCIADO, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Cláusula Sexta – As despesas oriundas do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO, nos termos do seu respectivo Orçamento Anual.

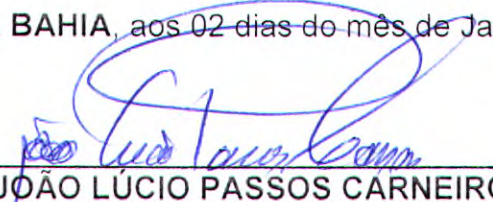
Cláusula Sétima – O presente instrumento vigorará até 31/12/2019 sendo, todavia, rescindido unilateralmente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos. 8º, §5º, 11 e 12, §2º da Lei nº. 11.107/05.

DO FORO

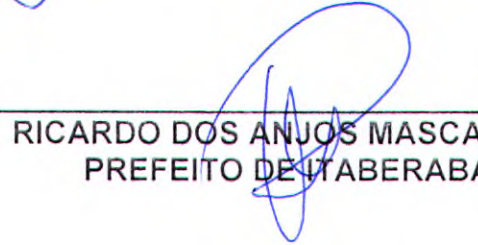
As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Andaraí/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

ANDARAÍ/ ESTADO DA BAHIA, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2019.



JOÃO LÚCIO PASSOS CARNEIRO
PREFEITO DE ANDARAÍ
PRESIDENTE DO CIDCD



RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
PREFEITO DE ITABERABA/BA